



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CONSAD Nº 106, DE 26 DE ABRIL DE 2023**

Aprova a regulamentação de taxas cobradas nos serviços extras de registro e expedição de diplomas/históricos escolares pela Universidade Federal do Oeste do Pará.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 97-Reitoria, de 28 de abril 2022, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2022, Seção 2, pág. 47, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.003992/2021-79, proveniente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração – Consad, tomada na 2ª reunião ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2023, em formato virtual, e

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Art.207 da Constituição Federal de 1988, que se materializa na capacidade de a universidade gerir recursos financeiros e patrimoniais, postos à sua disposição pela União ou recebidos em doação, bem como os serviços e produtos oferecidos pela Instituição, observando-se os princípios da gratuidade e transparência, com prestação de contas anuais para a comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO que a isenção de pagamento de taxa está condicionada apenas ao registro e expedição da primeira via de diplomas e certificados;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a regulamentação de taxas cobradas nos serviços extras de registro e expedição de diplomas/históricos escolares pela Universidade Federal do Oeste do Pará, com os valores das taxas cobradas pela Diretoria de Registro Acadêmico – DRA, vinculada à Proen da Ufopa, referentes aos serviços administrativos, conforme anexo único que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º As taxas previstas para todos os itens do Anexo único devem ser entendidas como valor referencial a cobrar, cabendo ao Consad revê-las, sempre que necessário, em valor suficiente para suprir exatamente o custo adicional determinado pela realização do serviço.

Art. 3º As taxas deverão ser pagas mediante Guia de Recolhimento da União – GRU ou outro meio de pagamento a ser fixado pela gestão superior da Ufopa, quitadas em parcela única, conforme orientações disponibilizadas no site da Proen ([www.ufopa.edu.br/proen](http://www.ufopa.edu.br/proen)).

Parágrafo único. Não haverá restituição de valores recolhidos, exceto nos casos de pagamento duplicado ou indevido.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º Os valores arrecadados com o serviço de registro de diploma de graduação expedido por Instituição de Ensino Superior – IES não universitária, serão destinados, de forma equitativa, às políticas, programas, ações e serviços implementados pela Proen e pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – Ctic.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com os demais serviços serão destinados, exclusivamente, às políticas, programas, ações e serviços implementados pela Proen.

Art. 5º São isentos das cobranças de taxas de segunda via de diplomas e históricos acadêmicos os discentes egressos da Ufopa:

I - de baixa renda cadastrados no Cadastro Único do governo federal – CadÚnico;

II - em tratamento das doenças de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, Neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida;

III - doadores de sangue, órgãos e medula óssea;

IV - indígenas ou quilombolas que ingressaram por meio de Processo Seletivo Especial.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos, em primeira instância, pela Proen e em segunda e última instância pelo Consad.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Consad nº 95, de 10 de julho de 2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 9 de maio de 2023, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

**SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA**  
Presidente em exercício do Consad



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (VALORES EM R\$)

CURSOS DE GRADUAÇÃO

SERVIÇOS	TAXA (R\$)
Registro de Diploma de graduação expedido por IES não universitária. Obs.: Será cobrado o mesmo valor para os casos de 2ª via.	80,00
Emissão de 2ª via de Diploma de graduação expedido pela Ufopa	60,00
Emissão de Histórico Escolar para discentes com status "Cancelado"	20,00

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

SERVIÇOS	TAXA (R\$)
Emissão de 2ª via de Diploma de pós-graduação ( <i>stricto sensu</i> ) expedido pela Ufopa.	70,00
Emissão de 2ª via de Certificado de pós-graduação ( <i>lato sensu</i> ) expedido pela Ufopa.	65,00



---

*Emitido em 26/04/2023*

**RESOLUÇÃO Nº 106/2023 - CON (11.34)**  
**(Nº do Documento: 9)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 09/05/2023 16:03 )*

**ELIANE FIGUEIRA RODRIGUES**

*SECRETARIO - TITULAR*

*SEGE (11.01.44)*

*Matrícula: ###147#4*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2023**,  
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/05/2023** e o código de verificação: **6ed41de6ae**